



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275 - e-mail: governo@iguaba.rj.gov.br
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE GOVERNO

LEI Nº 546/2003, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003.

“DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CRIADO PELA LEI 207/99, DE 12/11/99, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Rodolfo Pedrosa, Prefeito do Município de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara APROVOU e Ele SANCIONA a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, tendo como objetivo:

- I – Analisar propostas e tomar as providências julgadas necessárias ao incentivo do turismo;
- II – Estimular iniciativas e proceder estudos sobre assuntos que interessem ao desenvolvimento do turismo;
- III – Encaminhar sugestões, normas, sanções e outras medidas que visem disciplinar o turismo;
- IV – Exercer vigilância, analisar reclamações e sugestões propondo soluções tendentes a melhorar a apresentação dos serviços turísticos, por força do dispositivo legal ou regulamento.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º – O Conselho é constituído de:

- I - 05 (cinco) representantes do Poder Público, entre eles o Secretário de Turismo que será o Presidente;
- II – 06 (seis) representantes da Iniciativa Privada.

Parágrafo 1º - Cada membro efetivo corresponde a um suplente.

Parágrafo 2º - O Vice Presidente e os Secretários, serão escolhidos pelos membros do Conselho, em votação.

Parágrafo 3º - Os membros efetivos e suplentes são nomeados através de Portaria, pelo Prefeito Municipal, por um mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reeleitos por mais 01 (um) mandato, salvo o Presidente cujo mandato corresponde ao período que permanecer como Secretário de Turismo.

Parágrafo 4º - Os representantes da Iniciativa Privada serão indicados por suas instituições e nomeados pelo Prefeito Municipal, cabendo a este, a designação dos membros do Poder Público.

Parágrafo 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá cumprir o mandato do membro substituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275 - e-mail: governo@iguaba.rj.gov.br
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 3º – O Conselho é administrado por uma Diretoria que tem a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário.

Parágrafo 1º - Perde o mandato, o membro que deixar de comparecer sem justificativa prévia a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas.

Parágrafo 2º - Declarada a perda do mandato, o presidente do Conselho solicita ao Prefeito Municipal o preenchimento da vaga, com indicação de um nome.

Art. 4º – O Vice Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais.

Art. 5º – O exercício do mandato do Conselho é gratuito e constitui serviço público relevante.

Art. 6º – As decisões do Conselho são tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – O regimento interno disporá obrigatoriamente sobre:

- I – A realização das reuniões;
- II – As deliberações do Conselho;
- III – Registro em ata e arquivo de todas as deliberações, pareceres, votos e trabalhos realizados.

Art. 8º – O regimento interno será aprovado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto no prazo de 30 (trinta) dias, após a vigência desta LEI.

Art. 9º – compete a Secretaria Municipal de Turismo, propiciar o suporte necessário para o funcionamento do Conselho, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades representados.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
PREFEITO